LEI MUNICIPAL Nº 1.446/2019

31 de outubro de 2019

Desafeta área pública e autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapetinga, Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Itapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas as Ruas "X", "Y" e "Z", com área de 3.928,04 m2 (três mil, novecentos e vinte e oito vírgula zero quatro metros quadrados), localizadas no "Loteamento Residencial Itapetinga", neste Município. Bem como a área institucional de 1.215,60 m2 (um mil, duzentos e quinze vírgula sessenta metros quadrados) localizada no mesmo loteamento.

Parágrafo Único – As ruas desafetadas serão incorporadas às quadras correspondentes.

Art. 2º - Unifica as Quadras "L", "M" e "K", localizadas no "Loteamento Residencial Itapetinga", situado neste Município, com matrícula imobiliária nº 6.979, Livro nº. 02 (Ficha), sob R-02, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetinga.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar as áreas desafetadas no art. 1º desta lei, por uma área de 30.000 m2 (trinta mil metros quadrados), desmembrada da Matrícula 12.659, registrada junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Itapetinga/BA, localizada na Av. Gerson de Oliveira, neste Município, com as seguintes coordenadas:

N 8313428.662 m e E 368370.969 m; deste, segue confrontando com ANTONIO CARLOS CAMPOS REZENDE; com os seguintes azimutes e distâncias: 285°11'17" e 7.18 m até o vértice 1, de coordenadas N 8313430.542 m e E 368364.045 m; deste,

segue confrontando com ANTONIO CARLOS CAMPOS REZENDE; com os seguintes azimutes e distâncias: 282°49'00" e 7.84 m até o vértice 2, de coordenadas N 8313432.281 m e E 368356.402 m; deste, segue confrontando com RIO CATOLÉ; com os seguintes azimutes e distâncias: 214°27'19" e 14.60 m até o vértice 3, de coordenadas N 8313420.242 m e E 368348.142 m; deste, segue confrontando com RIO CATOLÉ; com os seguintes azimutes e distâncias: 189°36'44" e 17.91 m até o vértice 4, de coordenadas N 8313402.579 m e E 368345.151 m; deste, segue confrontando com RIO CATOLÉ; com os seguintes azimutes e distâncias: 208°49'34" e 30.24 m até o vértice 5, de coordenadas N 8313376.089 m e E 368330.572 m; deste, segue confrontando com RIO CATOLÉ; com os seguintes azimutes e distâncias: 193°01'31" e 19.91 m até o vértice 6, de coordenadas N 8313356.687 m e E 368326.084 m; deste, segue confrontando com RIO CATOLÉ; com os seguintes azimutes e distâncias: 176°30'01" e 62.41 m até o vértice 7, de coordenadas N 8313294.394 m e E 368329.893 m; deste, segue confrontando com RIO CATOLÉ; com os seguintes azimutes e distâncias: 157°21'04" e 21.42 m até o vértice 8, de coordenadas N 8313274.628 m e E 368338.141 m; deste, segue confrontando com RIO CATOLÉ; com os seguintes azimutes e distâncias: 166°03'39" e 16.34 m até o vértice 9, de coordenadas N 8313258.771 m e E 368342.077 m; deste, segue confrontando com ANTONIO CARLOS CAMPOS REZENDE; com os seguintes azimutes e distâncias: 95°59'44" e 156.57 m até o vértice 10, de coordenadas N 8313242.416 m e E 368497.792 m; deste, segue confrontando com ANTONIO CARLOS CAMPOS REZENDE; com os seguintes azimutes e distâncias: 122°24'07" e 73.01 m até o vértice 11, de coordenadas N 8313203.293 m e E 368559.435 m; deste, segue confrontando com ANTONIO CARLOS CAMPOS REZENDE; com os seguintes azimutes e distâncias: 162°28'57" e 69.75 m até o vértice 12, de coordenadas N 8313136.778 m e E 368580.430 m; deste, segue confrontando com AVENIDA GERSON DE OLIVEIRA; com os seguintes azimutes e distâncias: 48°53'38" e 73.02 m até o vértice 13, de coordenadas N 8313184.784 m e E 368635.448 m; deste, segue confrontando com AVENIDA GERSON DE OLIVEIRA; com os seguintes azimutes e distâncias: 48°16'40" e 1.93 m até o vértice 14, de coordenadas N 8313186.067 m e E 368636.887 m; deste, segue confrontando com AVENIDA GERSON DE OLIVEIRA; com os seguintes azimutes e distâncias: 312°22'26" e 359.95 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 8313428.662 m e E 368370.969 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Meridiano Central 39º WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo

como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º - Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá a escritura pública do imóvel descrito no art. 3º, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - As despesas com lavratura e registro da escritura da permuta, bem como pelos encargos dela decorrentes, são de responsabilidade do "Loteamento Residencial Itapetinga".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 31 de outubro de 2019.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal